MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **55/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.005736/2023-57
INTERESSADO: DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA
ASSUNTO: Proposta de alteração de Artigo. em Resolução.
Alteração do Inciso I, Art. 4º, da res 388/CONSEA que trata da remuneração dos monitores.

À Secretaria dos Conselhos.

À Presidência da Câmara de Graduação

Egrégia Câmara

I. RELATÓRIO

O presente processo trata de ajuste na Resolução 388/CONSEA que trata das Monitorias na UNIR. Os ajustes serão especificamente no Art. 4º, Inciso I, que tratam da remuneração do Monitor.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1- Resolução 388/CONSEA 1328103

2-Despacho DRA 1328105

3-Despacho SECONS 1331458

4-Minuta resolução PROGRAD - 1351314

5-Despacho PROGRAD 1351583

6-Despacho SECONS 1355515

7-eMAIL SECONS 1357013

8-Despacho CAMGR 1358310

9-Email CamGR 1359035

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Sobre a causa e justificativa do pedido de alteração, fundamenta-se em face de novo horizonte de valores de pagamento, o que enseja possibilidade de alteração de norma muito rígida e ineficaz.

- A mudança, conforme solicitada no primeiro documento, Despacho DRA 1328105, estaria na supressão de parte do inciso I, Art. 4º

> **Art. 4º** O Programa de Monitoria da UNIR abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário.
>
> I - O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento

> Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão, **sendo vedadas alterações de valor no decorrer do exercício financeiro**;
>
> Leia-se:
>
> **Art. 4º** O Programa de Monitoria da UNIR abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário.
>
> I - O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão;

- A minuta proposta 1351314, já explanada pela PROGRAD 1351583, visa reunir os atos normativos, como entendido pelo Despacho PROGRAD já citado, mas entendo que não é o objeto em questão, pois em todos os momentos do processo, o pedido é apenas para alteração do Inciso I do Art. 4º.

- Certifico-me disso em face de que a minuta já citada, traz alteração nos incisos do Art. 4º que não serão apreciados nesse momento. Exemplifico o inciso II, que é diferente da res. 388/CONSEA original.

> II - Alterações do valor no decorrer do exercício financeiro, será permitido se houver recurso disponível;

- Em razão de duas propostas textuais, proponho uma outra redação, que mantém a proposta original de PROGRAD e faz apenas um aditivo. Justificada na garantia ao monitor remunerado. Segue:

> I - O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão, sendo permitida atualização condicionada à disponibilidade orçamentaria e financeira**, sem prejuízo ao mesmo.**

III. CONCLUSÃO

Em face dos fatos e direito acima expostos, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à alteração do Inciso I do Art. 4º da Resolução 388, proposta pela PROGRAD, com um pequeno aditivo textual. Assim, coloco em apreciação por essa egrégia Câmara de Graduação.

Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380309** e o código CRC **4BC177CC**.

Referência: Processo nº 23118.005736/2023-57 SEI nº 1380309

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005736/2023-57

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 55/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Proposta de alteração da Resolução 388/2015/CONSEA, que Estabelece normas para o Programa de Monitoria na UNIR.
Relator(a): Conselheiro Rômulo Giacóme de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 226ª sessão ordinária, em 04/07/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda modificativa:

A) Emenda modificativa do inciso I, Art 4º, nos seguintes termos:

"Art. 4º O Programa de Monitoria da UNIR abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário. I - O monitor remunerado é aquele a quem será concedida a bolsa mensal, cujo valor terá como referência o valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq no ano de sua concessão."

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 06/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408632** e o código CRC **BE5F9FB1**.

Referência: Processo nº 23118.005736/2023-57 SEI nº 1408632

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 55/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1380309) e o Despacho Decisório de nº 46/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1408632), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408641** e o código CRC **3C6936AD**.

Referência: Processo nº 23118.005736/2023-57 SEI nº 1408641